



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

SEI nº 0002484-20.2019.6.02.8000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICOCIENTÍFICA PARA A ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATIVIDADES FINS E MEIO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.015.041/0001-38**, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57051-900, a seguir denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente o Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 09.314.098./0001-26, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, CEP. 57055-903, telefone (82) 3315-6607/6608, a seguir denominada ECPTCE/AL, neste ato representada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, inscrito no CPF sob o nº 344.671.147-34, e pelo Diretor-Geral da Escola, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 029139454-06, e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS**, órgão de formação especializada, vinculado ao Tribunal de Justiça de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.771.179/0001-92, com sede na Rua Cônego Machado 1061, Farol, CEP 57.051-160, Maceió/AL, a seguir denominada ESMAL, neste ato representado por sua Diretora-geral Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 112.981.544-72, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os participantes, no que couber, às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O presente termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a ECPTCE/AL, a ESMAL e o TRE/AL, com a participação da Escola Judiciária Eleitoral e Secretaria de Gestão de Pessoas, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e gestão pública, bem como ao desempenho de projetos de engenharia, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;

II - Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, encontros, simpósios e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas, garantindo-se o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula;

III - Liberação de seus técnicos e servidores para ministrar palestras, aulas, consultoria, nas diversas áreas de atividades que sejam de interesse comum, e na elaboração de atos destinados ao aperfeiçoamento da gestão contratual e na elaboração de projetos de engenharia, desde que a coordenação dessas ações não seja atribuída a servidor lotado na Seção de Manutenção e Reparos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

IV - Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de elaboração de trabalhos na área de gestão de contratos e projetos de engenharia;

V - Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, inclusive no âmbito de gestão de contratos e projetos de engenharia;

VI - Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada Órgão ou Entidade;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

VII - Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas pelos partícipes, mediante cronograma previamente definido para cada conjunto de atividades.

Parágrafo Segundo - Para ações relacionadas à elaboração de projetos de engenharia, os partícipes deverão comunicar ao interessado a possibilidade de atendimento, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro - Os partícipes do presente termo de cooperação se comprometem, preferencialmente e sempre que possível, a disponibilizar entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), com arredondamento para mais, das vagas em cursos ofertados por qualquer uma das Escolas, desde que requerida, por meio de ofício, a reserva de vaga, com 5 (cinco) dias de antecedência da realização do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I - Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo(s) outro(s) partícipe(s), para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente termo;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;

III - disponibilizar, ao(s) outro(s) partícipe(s), material de interesse relativo as ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptação de forma e conteúdo necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou quaisquer materiais de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste termo, devendo ser informado o crédito e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo(s) partícipe(s);

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do(s) outro(s) partícipe(s), ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

VI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na cláusula a seguir;

VII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente termo;

VIII - fomentar as ações de responsabilidade social, através do intercâmbio entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - No âmbito da ECPTCE/AL, ESMAL e do TRE/AL, o acompanhamento da execução da cooperação, por meio de ações educativas e orientadoras, dar-se-á através das Direções das respectivas Escolas e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - As partes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados com pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

I - O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação pertinente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma que o torne inexecutável.

Parágrafo Segundo - A eventual denúncia deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo.

Parágrafo Terceiro - Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Termo de Cooperação Técnica, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O ECPTCE/AL, ESMAL e o TRE/AL, através de sua Escola e Secretaria de Gestão de Pessoas responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente termo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, quando necessário, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Os partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste termo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em outro instrumento legal pertinente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE/AL providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Cooperação Técnica, bem como dos termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma da legislação



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

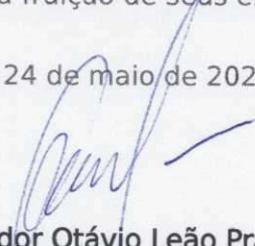
vigente, e os demais partícipes providenciarão demais publicações, se necessárias ou convenientes.

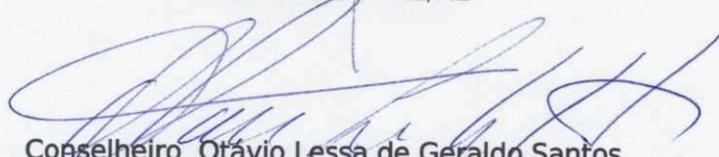
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

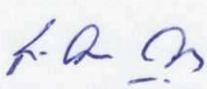
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

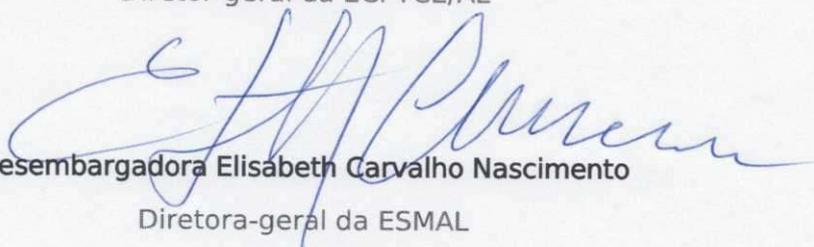
E por estarem assim juntos e acertados, os partícipes firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Maceió, 24 de maio de 2021.


Desembargador Otávio Leão Praxedes
Presidente do TRE/AL


Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas


Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante
Diretor-geral da ECPTCE/AL


Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento
Diretora-geral da ESMAL